

CONTRATO Nº

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE ESCULTURA PARA IMPLANTAÇÃO NA PRAÇA DA EM SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento feito em 4 (quatro) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado a COMPA-NIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CGC.nº 62.070.362/ /001-06, com sede em São Paulo, à Rua Augusta, 1626, neste ato representada por seus Diretores ao final assinalados, doravante denominada simplesmente COMPANNIA DO METRÔ, e de outro lado

das clausulas que seguem:

domiciliado à Rua doravante denomina

do ESCULTOR, ajustam e convencionam, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nas condições

RG nº



CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a concepção e o acompanhamento da execução, pelo ESCULTOR, de escultura a ser implantada na Praça da Sé.
 - 1.1.1. O objeto deste contrato abrange a concepção de dois estudos preliminares, para seleção daquele que mais se enquadre no projeto global, e o acompanhamento da execução da escultura selecionada.
 - 1.1.2. Os dois estudos, acima citados, deverão ser apresenta dos em maquetes individuais, na escala aproximada de 1:20, juntamente com orçamentos de execução, fornecidos por empresas especializadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins e efeitos legais.
- 2.2. O prazo para execução dos estudos, citados em 1.1.2., é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato.
- 2.3. O prazo para execução da escultura, bem como para sua implantação na Praça da Sé, será estabelecida de comum acordo entre as partes, quando da seleção, de um dos dois estudos apresentados, pela Comissão Especial nomeada pela Portaria Municipal nº 90, de 17.08.77.
 - 2.3.1. O prazo acima citado, bem como a contratação da empresa para execução da escultura serão acordados através de um aditivo a este contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Para os serviços de concepção e de acompanhamento conforme mencionado no item 1.1. deste contrato, a COMPANHIA DO METRÔ pagará, ao Escultor, a importância de €\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), nas seguintes condições:
 - 3.1.1. 35 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) após a entrega dos estudos citados em 1.1.2..
 - 3.1.2. 6\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) após a "Aceitação Definitiva" da escultura, conforme Cláusula Quarta.
- 3.2. Para a execução da escultura conforme mencionado no item

 2.3. deste contrato, a COMPANHIA DO METRÔ pagará, à empresa
 que vier a ser contratada, a importância de até 6\$420.000,00

 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) nas condições que vierem a ser acordadas.
 - 3.2.1. Caso não seja gasto o valor determinado neste item, a diferença reverterá ao ESCULTOR, como complementação da remuneração dos serviços de acompanhamento de execução.

CLÁUSULA QUARTA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dez dias após a colocação da escultura pronta, em caráter definitivo, no local previamente determinado da Praça da Sé, será lavrado o "Termo de Aceitação Definitiva dos Serviços", desde que tenha sido executada conforme proposta pelo ESCUL TOR.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ESCULTOR

- 5.1. O ESCULTOR se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução,
 - o transporte e a montagem da escultura na Praça da Sé, até
 - o término dos serviços de implantação.
- 5.2. Após a seleção de um dos estudos, pela Comissão citada em 2.3. ESCULTOR deverá apresentar desenhos de execução, ou instruções, necessárias e suficientes, que assegurem a cor reta transposição do estudo em maquete para a escala de Ario Coniento Contra de la contra del la contra d 1:1.

13001



CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ

6.1. Os serviços relativos ao transporte e a montagem das esculturas, bem como o de preparação das bases de apoio na Praça da Sé são de responsabilidade da COMPANHIA DO METRÔ.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A COMPANHIA DO METRÔ e a Comissão Especial, citada no item 2.3. reservam-se o direito de exercer fiscalização, quanto ao andamento dos trabalhos, sendo que esta fiscalização não exo.

Alto Conkenhootainea exonera o ESCULTOR de suas responsabilidades contratuais.



CLAUSULA OTTAVA - MULTAS

8.1. Fica estipulada uma multa diária de E\$ 80,00 (oitenta cruzei ros), caso o ESCULTOR deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, até que a referida obrigação seja cumprida.



CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações relativas a este contrato somente produzirão efeito, se entregues em 2 (duas) vias, protocoladas e endereçadas como segue:

COMPANHIA DO METRÔ

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Rua Augusta, 1626

SÃO PAULO - SP

ESCULTOR

9.2. A entrega de qualquer documento ou comunicação, será feita por portador, devendo o destinatário datar e firmar protocolo de recebimento que indique o assunto, a data de expedição e o nome do remetente do documento ou da comunicação.



CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de São Paulo, através do Juízo Privativo dos Fitos da Fzenda Municipal, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em todas as vias de início referidas, destinadas uma ao ESCULTOR, a as demais à COMPANHIA DO METRÔ, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ:

MARCOS ANTONIO CAMIN MARCHESE

Diretor de Finanças

FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS Fº

ESCULTOR:

Testemunhas:

institutio de arte contemporarnea